

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Rua Sargento Benevides, 06, Centro - CEP 57570-000, Fone: 3422-1220, Cacimbinhas-
AL - E-mail: cacimbinhas@tjal.jus.br

Autos nº: 0700914-71.2023.8.02.0006

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Réu: Kally Myllena Cardoso Silva

Excelentíssimo Senhor, MM Juiz de Direito, **Robério Monteiro de Souza**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro **Osman Sobral e Silva**, matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº 006, indicado para a realização da hasta pública e devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação por **ARREMATACÃO PÚBLICA**, na modalidade **ELETRÔNICA**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line, no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA dia 17 de agosto das 2026 às 9:00hs. que não deverá ser inferior a **80% da avaliação**, em caso de não haver arrematação seguirá sem interrupção para **2ª PRAÇA no dia 28 de agosto 2026 às 09:00h.** pelo maior lance, ainda que em valor inferior à avaliação, desde que não seja por preço vil (art. 891, CPC) que deverá ser pago à vista ou parcelado nos termos da lei processual (art.895 do NCPC) **entendido como 50% (cinquenta por cento).**

Descrição do bem penhorado: 01 (um) imóvel rural denominado "Fazenda Boa Esperança I", situado no município de Girau do Ponciano-AL, com área de 80.16ha, limitando-se: N-com João Temóteo; S-com Luiz Brito; L-com José Fausto Sobrinho e ao O-com Ariclêvio Cardoso Ferro, Escritura Pública de Compra e Venda, registrada sob onº5697, Livro 2, Fls. 01,02/12/2019, no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Girau do Ponciano-AL. Avalio o bem em R\$ 2.116.000.00 (dois milhões, cento e dezesseis mil reais) .

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

3ª.) É, admita a arrematação do bem para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC. I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 80% da avaliação; II - Até o início do segundo leilão, **proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil entendido como 50% (cinquenta por cento).**

4ª.) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, sendo o saldo remanescente parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de bens imóveis. **A primeira parcela do saldo remanescente**

da arrematação vencerá em 30 (trinta) dias contados da data do pagamento da entrada, independentemente da liberação da Carta de Arrematação.

5ª.) As parcelas terão como indexador de correção monetária o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC);

6º) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

7º) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

8º) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

9º) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

10º) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

11º) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da Vara e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vier a apresentar ou vícios eventuais ocultos.

12º) Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo (s) bem(s) arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico www.leiloesfreire.com.br devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio, e que, portanto, é parte integrantes do presente edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes e/ou qualquer outro interessado.

13º) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a representação criminal nos termos do Art. 358 do Código Penal Brasileiro e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s)/inadimplente, proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do novo Código de Processo Civil).

14º) Fixo em 5% a comissão do leiloeiro oficial de corretagem, sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

15º) apresentada a minuta do edital e definidas as datas da alienação, o cartório deverá de imediato promover a intimação das partes e interessados. O executado será cientificado por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, I do CPC.